



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
GAÚCHA DO NORTE
Cidade: Gaúcha do Norte - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

BOLETIM INFORMATIVO Nº 02

12 de Julho de 2021

BENEFÍCIOS EVENTUAIS x DOAÇÕES EM GAÚCHA DO NORTE/MT



O Benefício Eventual é uma modalidade prevista na Proteção Social Básica, sendo de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Os **BENEFÍCIOS EVENTUAIS** são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios de forma complementar e temporária de acordo com a Lei Municipal. No caso de Gaúcha do Norte as regras para concessão deste Benefício são regidas pela **Lei nº 941 de 17 de Março de 2020**: “Dispõe sobre a reformulação das regras para a Concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Esses Benefícios são oferecidos aos cidadãos e suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas decorrentes de nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias ou calamidade.

No município de Gaúcha do Norte/MT, para solicitar o Benefício Eventual o cidadão deve procurar as unidades de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município. Também pode ocorrer das equipes identificar a necessidade de Benefício Eventual durante os atendimentos realizados. Diante disso, a oferta dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com as famílias do SUAS, dos serviços socioassistenciais, sendo a equipe de referência responsável por sua concessão e acompanhamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

O benefício eventual, na forma de **auxílio natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. O art. 7º da Lei Municipal 941/2020 diz que *“O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.”*

O benefício eventual, na modalidade **por morte**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. O art. 10º da Lei Municipal 941/2020 diz que: *“O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes.”*

O Auxílio em **Situação de Vulnerabilidade Temporária** caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos. O Art. 18º da Lei Municipal 941/2020 diz que: *“O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo: I - Alimento; II - passagem; III - documento.”*

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas básicas ou kis nutricionais.

A ausência dos documentos civis básicos (RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social) coloca o indivíduo em situação de insegurança social, pois compromete o exercício pleno da cidadania, liberdade e dignidade humana. Como sabemos, a documentação civil básica é um direito garantido por leis específicas de outras



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

políticas públicas, portanto, a Política de Assistência Social cabe atuar na articulação para o acesso a estas demandas.

O acesso as passagens ocorrem nas seguintes situações:

- Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e outros;
- Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes, entre outras situações de vulnerabilidade temporária identificadas pela equipe.

Eventualmente ocorrem situações adversas identificadas pela equipe de referência como as situações de hospedagem que busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais aos indivíduos que se encontram em situação de abandono ou impossibilitados de garantir abrigo aos filhos ou em outras situações identificadas pela equipe técnica do CRAS.

O auxílio em situação de desastre e/ou **calamidade pública** é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

O que não são Benefícios Eventuais

Os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais não são Benefícios Eventuais da Assistência Social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

Conforme previsto nas normativas e de acordo com a Nota Técnica nº 032/2020 anexa a Portaria 146, de 9 de novembro de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social, os **BENEFÍCIOS EVENTUAIS** constituem direitos com suas diretrizes previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de acordo com a regulamentação específica no município de acordo com o território.

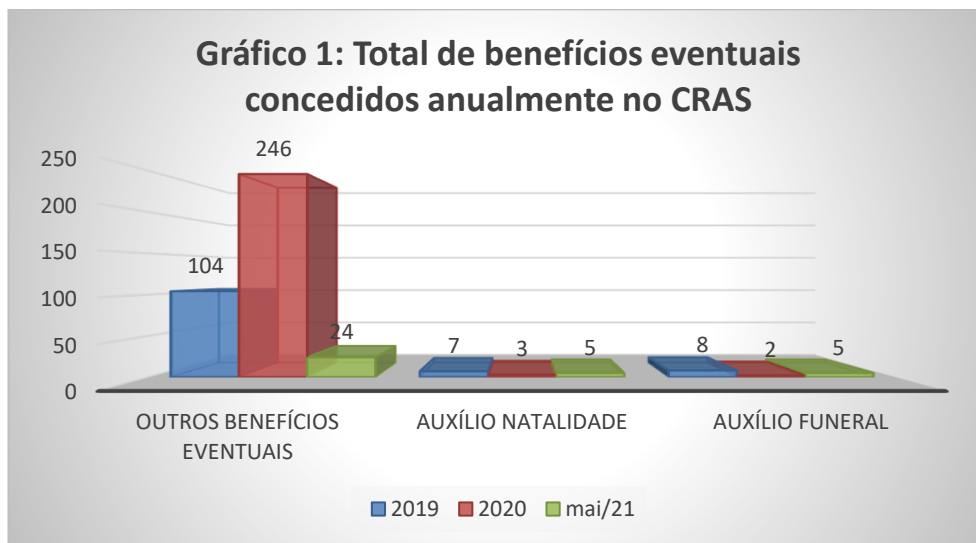
Já as **DOAÇÕES** constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não está vinculada aos critérios de distribuição normatizados na Lei de Benefícios Eventuais.

Portanto, podemos concluir que, Benefícios Eventuais são provisões certas para aqueles que atendem os critérios legais de acesso conforme Lei de Benefícios Eventuais e acompanhamento da Equipe Técnica, e as Doações são incertas e podem surgir apenas para atender uma situação em determinado período a exemplo do atual momento que estamos vivendo diante da Pandemia do COVID-19 onde muitas doações são realizadas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

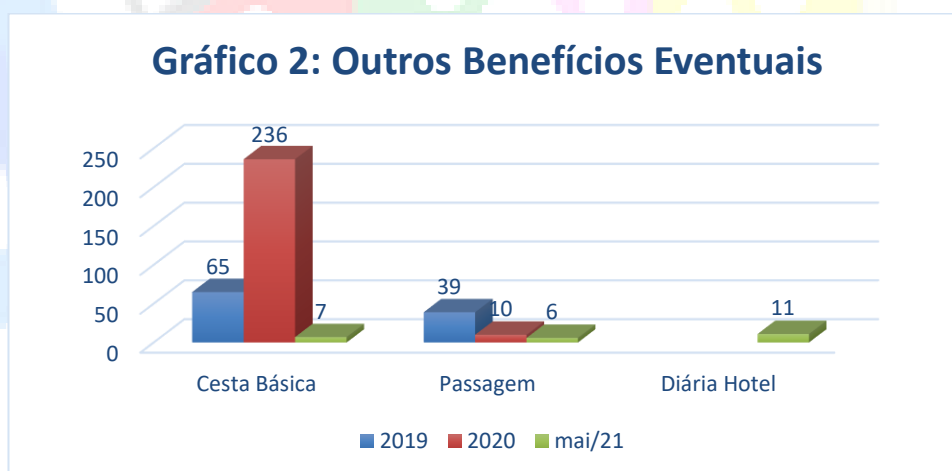
Segundo os dados coletados no Sistema Municipal de Assistência Social – GESUAS e de acordo com as informações prestadas pelo Técnico de Referência do CRAS (Assistente Social), identificamos que foram concedidos no ano de 2020, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), 251 Benefícios Eventuais, conforme gráfico abaixo:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**



Em 2019, essa concessão totalizou 119 benefícios. Podemos observar que houve um aumento significativo de aproximadamente 110% nas concessões de 2020. Observa-se ainda que esse aumento considerável está representado junto a “Outros Benefícios Eventuais”. No gráfico 2 conseguimos identificar quais dos “Outros Benefícios Eventuais” tiveram maior procura.



Observa-se que a maior demanda de Benefícios Eventuais está relacionada a concessão de Cestas Básicas e esse aumento considerável pode ser justificado pela Pandemia do COVID-19 instalada no país a partir de março do ano passado que evidenciou as desigualdades sociais e necessidades de proteção social no âmbito do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

SUAS, repercutindo no aumento expressivo na demanda de benefícios eventuais, sobretudo de alimentação.

Com relação as doações, já pontuamos que, são ações pontuais que dependem de iniciativas voluntárias, com caráter de solidariedade, não estando vinculados a critérios de distribuição.

Assim, as doações costumam ser o resultado dos esforços individuais ou coletivos, geralmente promovidos por iniciativas particulares, e que, diante da situação de calamidade/emergência advinda da Pandemia do COVID-19, por exemplo, faz com que a população afetada tenha acesso imediato ao auxílio.

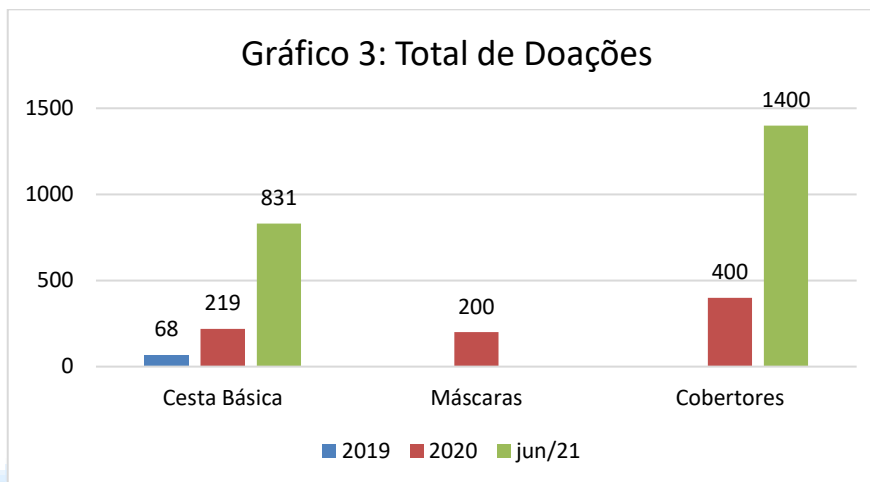
No gráfico 3 podemos acompanhar a evolução das doações recebidas durante os anos de 2019, 2020 até junho/2021. Esse aumento significativo no quantitativo de doações também está relacionado a Pandemia do COVID-19.

Em Gaúcha do Norte, as doações foram recebidas de parceiros que são instituições, empresas, ou pessoas físicas que se sensibilizaram com a situação de calamidade em virtude da Pandemia e através de ações individuais, Campanhas ou outras ações coletivas, arrecadaram alimentos para dessa forma reduzir a situação de vulnerabilidade das famílias.

Diante dos resultados da Pandemia o Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Assistência Social, por meio da Campanha “Vem ser mais Solidário” iniciou em 2020 e intensificou em 2021 a doação de Cestas Básicas destinadas para atender toda a demanda do município, incluindo a área indígena, repassando em 2020 cerca de 200 unidades de Cestas Básicas e em 2021, até o mês de junho, cerca de 600 unidades.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**



As máscaras foram confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio das equipes do CRAS e POPSEC e distribuídas as famílias inseridas no PAIF e SCFV como forma de amenizar o impacto da Pandemia do COVID-19 no ano de 2020.

A Doação de Cobertores refere-se a Campanha Estadual do “Programa Aconchego”, o qual contou com a Doação de 400 cobertores no ano de 2020 e 2021 para serem distribuídos à área urbana e rural do município de Gaúcha do Norte. No ano de 2021 foi solicitado que os cobertores destinados a área indígena fossem repassados a Secretaria de Assistência Social para que pudessem organizar a distribuição e ter a certeza de que todas as aldeias seriam atendidas. Essa solicitação resultou na doação de 1.000 (mil) cobertores para a área indígena.

Não somente o Brasil, mas o mundo todo vem sofrendo com a Pandemia e, conseqüentemente com os problemas causados por ela. Muitas pessoas perderam o emprego, renda e foram impossibilitadas de conseguir uma recolocação em razão do isolamento, por isso a colaboração de quem pode e a empatia para com o outro é mais do que necessária.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de

GAÚCHA DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

O acesso aos Benefícios Eventuais e as Doações é essencial nesse momento pois garante a sobrevivência de muitas famílias que passam por necessidades e atualmente diante de muitas pessoas perdendo emprego e com dificuldades financeiras, a doação e concessão de alimentos acaba sendo a colaboração de maior e fundamental importância.

EXPEDIENTE:

Secretária Municipal de Assistência Social - Neusa Petrekic

ELABORAÇÃO

Coordenadora da Vigilância Socioassistencial – Joceli Friedrich

COLABORAÇÃO:

Luiz Carlos Santos Lopes – Assistente Social - CRAS